



MARINHA DO BRASIL

CENTRO DE INTENDÊNCIA DA MARINHA EM RIO GRANDE

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE DIVULGAÇÃO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E DE NÃO CONSULTA A IRPS EM ANDAMENTO

Conforme consubstancia o art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, não será realizada a divulgação de Intenção de Registro de Preços (IRP), uma vez que o órgão ou a entidade gerenciadora será o único contratante. Tal decisão se justifica pelos motivos expostos a seguir:

A presente contratação enquadra-se no contexto de um plano de contingência, com o objetivo estratégico de constituir estoques de segurança descentralizados para mitigar riscos de ruptura na cadeia de suprimentos logística da Força. O objeto destina-se à composição de uma reserva de contingência sob a responsabilidade gerencial e operacional estrita deste Centro de Intendência (CeIMRG).

Esta contratação difere do abastecimento rotineiro para consumo imediato, tratando-se de um mecanismo de segurança logística desenhado para suprir eventuais falhas nos processos de obtenção centralizados. O dimensionamento foi projetado visando assegurar uma autonomia de abastecimento por até 90 dias em cenários de crise aguda ou interrupção do fornecimento regular.

Para a materialização desta estratégia, o lote mínimo de estocagem imediata a ser adquirido será de 8.000 kg, quantitativo delimitado tecnicamente pela capacidade de armazenagem ociosa atual desta Organização Militar. Adicionalmente, o registro de preços estipula um lote máximo totalizando 75.000 kg. As estimativas de consumo individualizadas detalham que a quantia total foi requisitada estritamente para o Órgão Gerenciador, o Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande.

A contratação é imprescindível para que o CeIMRG atue como um polo logístico resiliente e fonte de suprimento emergencial. Sendo assim, por se tratar de um processo voltado ao atendimento de eventual contingência emergencial de uso exclusivo do CeIMRG como único contratante, a modelagem logística e as restrições físicas de armazenagem evidenciadas tornam incompatível a divulgação para participação de outros órgãos, o que fundamenta a dispensa da

IRP nos termos da legislação supracitada.

Consulta a Intenções de Registro de Preços em Andamento

Não foi realizada consulta a Intenções de Registro de Preços (IRP) em andamento de outros órgãos ou entidades gerenciadoras, nos termos do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 2023, pelas razões a seguir expostas, que afastam, no caso concreto, a utilidade prática dessa consulta.

Em primeiro lugar, a presente contratação não decorre de uma demanda genérica de leite em pó passível de atendimento por qualquer Ata de Registro de Preços disponível no mercado. Trata-se de medida de contingência específica, determinada pelas Mensagens Operativas R021952Z/JUN/2025 e R011536Z/JUL/2025, expedidas pelo Centro de Suprimentos do Abastecimento (CSUPAB), que atribuem especificamente a este Centro de Intendência da Marinha em Rio Grande (CeIMRG) a responsabilidade pela constituição da reserva estratégica de leite em pó no âmbito da Rede Integrada de Obtenção. A designação nominal e a finalidade estratégica do objeto, portanto, são incompatíveis com o aproveitamento de eventual IRP conduzida por outro órgão gerenciador para finalidade distinta.

Em segundo lugar, o dimensionamento dos lotes desta contratação — lote mínimo de 8.000 kg e lote máximo de 75.000 kg — foi calculado com base na capacidade de armazenagem ociosa e no consumo médio mensal próprios deste CeIMRG (itens 7.1 e 7.2 do Estudo Técnico Preliminar), parâmetros físicos e operacionais específicos desta Organização Militar. Uma eventual IRP conduzida por outro órgão gerenciador refletiria a capacidade de armazenagem e o consumo daquele órgão, não deste, o que tornaria qualquer adesão tecnicamente inadequada aos fins da reserva de contingência ora constituída.

Diante do exposto, a especificidade da determinação do CSUPAB e o dimensionamento físico do lote, próprio e intransferível deste CeIMRG, afastam a pertinência da consulta prévia a IRPs de outros órgãos gerenciadores, justificando a condução de procedimento licitatório próprio.

Rio Grande/RS, na data da assinatura.

JORGE DINIZ DA SILVA FERNANDES
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas